



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 3 de julho de 2026.

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 34/2026 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00006851/2026-11

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 66/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM ([206220789](#))

Interessado: PARAÍSO ANIMAL CREMATÓRIO E SERVIÇOS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS LTDA.

CPF ou CNPJ: 13.816.394/0001-00

CNAE: 9603-3/02

Endereço: Núcleo Rural Lago Oeste - 898-E - Chácara - Núcleo Rural Lago Oeste (Sobradinho).

Coordenadas Geográficas: X - 819423.32 / Y - 8277096.91 - UTM SIRGAS 2000 - Zona 22 L

Bacia Hidrográfica: Rio Maranhão

Porte: Médio

Potencial Poluidor: Baixo

Registro no CAR: Não apresentado.

Atividade Licenciada: Teste de Queima no Crematório de Animais Domésticos

Prazo de Validade: 1 ano

Unidade de Conservação Afetada: APA de Cafuringa e APA do Planalto Central.

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução nº 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **34/2026**, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 66/2026 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM ([206220789](#)), do Processo nº 00391-00006851/2026-11.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1.	O responsável pelo empreendimento deverá comunicar formalmente ao Brasília Ambiental a data e o horário de início previstos para realização do Teste de Queima com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, informando cronograma detalhado das atividades, equipe técnica responsável, empresa executora das amostragens atmosféricas e contatos para acompanhamento da atividade.	Durante toda a vigência desta autorização ambiental
2.	Em até 30 dias antes do teste de queima, deverão ser apresentadas: a descrição do sistema de intertravamento, das condições em que ocorrem a interrupção e a retomada da alimentação dos resíduos - conforme a Resolução CONAMA nº 316/2002;	Em até 30 dias antes da realização do teste de queima

	a descrição do sistema de monitoramento de parâmetros operacionais críticos.	
3.	Durante toda a realização do teste, deverão permanecer em operação os sistemas de controle ambiental e de segurança operacional, incluindo a câmara secundária de pós-queima, o sistema de lavagem de gases, os mecanismos de intertravamento e os sistemas de monitoramento contínuo de temperatura e pressão.	Durante toda a vigência desta autorização ambiental
4.	No prazo máximo de 45 dias após a realização do teste, deverá ser apresentado ao Brasília Ambiental Relatório Técnico de Teste de Queima contendo, no mínimo: a) descrição detalhada das atividades executadas; b) registro fotográfico das etapas do teste; c) memória de cálculo da carga térmica utilizada; d) registros contínuos de temperatura e pressão das câmaras de combustão; e) resultados analíticos das amostragens atmosféricas realizadas; f) certificados de calibração dos equipamentos utilizados; g) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis; h) comparação dos resultados obtidos com os limites de emissão estabelecidos na legislação ambiental vigente; i) descrição de eventuais ocorrências operacionais e respectivas medidas corretivas adotadas; j) comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o teste.	Até 45 dias após a realização do teste de queima
5.	O teste de queima deverá ser imediatamente interrompido caso ocorra falha no sistema de lavagem de gases, perda da pressão negativa da câmara de combustão, paralisação dos sistemas de monitoramento ou qualquer condição que comprometa o controle das emissões atmosféricas.	Durante toda a vigência desta autorização ambiental
6.	O empreendimento deverá manter disponíveis para fiscalização os registros operacionais do teste,	Durante toda a vigência desta



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

	incluindo temperaturas das câmaras de combustão, pressão da câmara, consumo de combustível, quantidade de material incinerado, horários de operação e registros dos sistemas de intertravamento e alarmes.	autorização ambiental
7.	Caso os resultados das amostragens atmosféricas indiquem o não atendimento aos limites de emissão estabelecidos pela legislação ambiental vigente ou demonstrem falhas no sistema de controle ambiental, novas operações de teste ou funcionamento do equipamento somente poderão ocorrer após a implementação das medidas corretivas necessárias e manifestação favorável do Brasília Ambiental.	Durante toda a vigência desta autorização ambiental
8.	A central de armazenamento e distribuição de GLP - gás liquefeito de petróleo deve atender integralmente ao preconizado na Norma ABNT NBR 13523 - Central predial de gás liquefeito de petróleo e deve ser operada de acordo com os padrões estabelecidos pelas Companhias Distribuidoras de GLP e com as boas práticas de segurança.	Durante toda a vigência desta autorização ambiental
9.	O Brasília Ambiental poderá acompanhar, fiscalizar ou interromper a realização do teste caso sejam constatadas condições que representem risco ao meio ambiente, à saúde pública ou descumprimento das condicionantes estabelecidas.	Durante toda a vigência desta autorização ambiental

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento, Controle e Monitoramento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo